



PROTOCOLO
FLS Nº 04
ASS. [assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 1.311, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação no site da Prefeitura Municipal
10/10/2023
Secretaria municipal de Comunicação

Institui e inclui no calendário oficial do município a emana municipal de segurança pública de Santo Antônio do Descoberto/GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto - GO a **Semana Municipal de Segurança Pública**, que deverá ser comemorada anualmente na TERCEIRA semana do mês de ABRIL de segunda a domingo.

Art. 2º A semana de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º A Semana Municipal de Segurança Pública tem como objetivos primordiais, dentre outros:

I - Discutir e disseminar perante a sociedade as políticas de Segurança Pública realizada no Município de Santo Antônio do Descoberto GO;

II - Receber, apresentar, discutir, premiar iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de segurança pública, que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidos no Município;

III - Difundir perante a sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública estadual e municipal no meio social, bem como a importância da observância das regras de conduta preconizadas e/ou penalizadas pela legislação.

Parágrafo único - Na Semana Municipal poderão ser homenageados os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;



II - Exercer sua função com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

III - Servir a comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum;

IV - Mantiver boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

V - Zelar pelo nome da instituição a qual serve;

VI - Proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular;

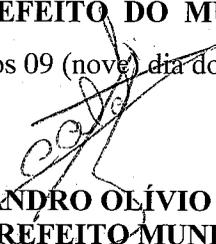
VII - Ter participação em feitos de grande repercussão no combate da criminalidade, tais como prisões, apreensões e salvamentos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, para o fiel cumprimento da presente Lei, destinar recursos, suplementar, modificar e adotar as medidas necessárias por ato próprio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2023.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL